RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2021

(Republicado com as alterações das Resoluções Administrativas nºs 125/2022 e 96/2025)

Referenda a Portaria TRT/GP nº 39/2021, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 24371/2020
INTERESSADO: TRT/24ª Região.
ASSUNTO: Portaria TRT/GP nº 39/2021, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região.
AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 05 de agosto de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP Nº 39/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato normativo institui o Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região – CIPJ/TRT24, estabelece suas competências e a forma de atuação.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O CIPJ/TRT24 funcionará vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, com os servidores deste e sob coordenação do desembargador Presidente, sem prejuízo de auxílio de outros, em cooperação.

(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022)* (NR)

Art. 3º São membros do CIPJ/TRT24:

I – grupo decisório:

a) o desembargador Presidente e Corregedor-Regional, coordenador do CIPJ/TRT24;

b) o desembargador Vice-Presidente;

c) os desembargadores do Comitê de Uniformização de Jurisprudência. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

II – grupo operacional:

a) 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;

b) 2 (dois) Juízes de primeiro grau a serem escolhidos pelo Presidente, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

c) o Secretário-Geral da Presidência;

d) o Secretário Judiciário;

e) o Assessor de Governança e Gestão;

f) o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

g) 1 (um) servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, designado pelo Presidente;

h) Chefe da Corregedoria;

i) 1 (um) magistrado ou servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §2º) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

III – revogado. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do TRT da 24ª Região, respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao CIPJ/TRT24, mediante provocação do Grupo Decisório. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 13) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

§ 2º Os integrantes do CIPJ/TRT24 poderão solicitar o apoio de especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados. Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 14) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022* (NR)

Art. 4º As deliberações do CIPJ/TRT24 são de competência do grupo decisório e serão tomadas por maioria simples. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

Parágrafo único. O desembargador Presidente terá voto de qualidade em caso de empate. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022* (NR)

Art. 5º Competem ao grupo operacional as ações administrativas que viabilizem o funcionamento do CIPJ/TRT24 e ofereçam suporte ao grupo decisório, bem como o atendimento às demais determinações do desembargador Presidente. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

Parágrafo único. O grupo operacional contará com o auxílio de 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, sem prejuízo

da atuação de outros, em regime de cooperação (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, § 2º, I) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022* (NR)

Art. 6º O CIPJ/TRT24 reunir-se-á trimestralmente.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelo desembargador Presidente ou por quaisquer de seus membros, por motivo devidamente justificado, bem como nas ocasiões em que houver reunião da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

§2º O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.

§3º As reuniões far-se-ão, preferencialmente, por meios telepresenciais. **(**Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §§ 3º e 4º) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022* (NR)

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CIPJ/TRT24

Art. 7º Compete ao CIPJ/TRT24:

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

III – sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

IV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

V – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

VI – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive

envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

VIII – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 11) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

XIII - executar as diretrizes relativas à identificação e à condução de processos estruturais, nos termos da Recomendação CNJ nº 163/2025. (Ref. Leg. Recomendação CNJ n.º 163/2025) (Incluído pela Resolução Administrativa nº 96/2025)

§ **1º** O CIPJ/TRT24 encaminhará, semestralmente, ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho – CNIJT, relatório das demandas repetitivas ou de massa no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 2º, II) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022*

§ 2º As notas técnicas que sugiram mera uniformização de divergência entre os órgãos fracionários, sem vinculação a possíveis demandas repetitivas ou de massa, poderão ser confeccionadas unipessoalmente pelo Presidente ou pelo Vice- Presidente do tribunal, e referendadas nas reuniões do grupo decisório. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022* (NR)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ressalvadas as situações que, por força do Regimento Interno, sejam de competência do Tribunal Pleno, para as quais admite-se decisão do Presidente *ad referendum*. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I) *(alterado pela Resolução Administrativa nº 125/2022* (NR).

Art. 9º A regulamentação do CIPJ/TRT24 será revisada tão logo o Conselho Superior da Justiça do Trabalho edite normativo a respeito do tema, para assegurar a adequação da disciplina local àquela que o CSJT instituir.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GP nº 39/2021.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente